



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 106, DE 2024
(Do Sr. Fred Linhares)**

Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2024, a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. FRED LINHARES)

Susta os efeitos da Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2024, a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2024, a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos da Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o *ajuste máximo de preços de medicamentos a partir de 31 de março de 2024, a apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos.*



A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) é órgão interministerial, regulamentado pela Lei nº 10.742/2003, presidido pelo Ministério da Saúde, que regula o mercado de medicamento no país. Segundo informações noticiadas, há previsão de que ainda no início do mês de abril do corrente ano, os medicamentos terão reajuste de até 4,5%, podendo ser aplicado em cerca de 10 mil apresentações de medicamentos disponíveis no mercado varejista brasileiro.

O aumento dos medicamentos certamente será repassado aos compradores e impactará fortemente no orçamento das famílias brasileiras, principalmente daquelas que tem entre os seus, portadores de doenças crônicas e graves que utilizam medicação de uso contínuo, aposentados e pensionistas.

Em que pese haver disposição legal que autorize o ajuste de preços dos medicamentos, entendemos que diante do atual cenário de emergência pública, no qual diversos Estados estão decretando situação de emergência por epidemia da dengue no país, dentre eles destacamos o Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Acre, Espírito Santo e Santa Catarina, o aumento dos preços dos medicamentos mostra-se desarrazoável e até mesmo, desumano.

O surto de dengue no país já ultrapassou mais de 1 milhão de casos, o país soma, apenas nos dois primeiros meses de 2024, 1.017.270 casos e 214 mortes, sendo outros 687 óbitos estão em investigação¹. Em que pese o Ministério da Saúde tenha disponibilizado vacinas para o grupo prioritário, realizado ações como o Dia D contra a Dengue, o número de casos é crescente.

A superlotação do sistema público e da rede particular de saúde, a falta de insumos, como veículos (fumacê), equipamentos e inseticidas para o combate ao *aedes aegypti*, a escassez de profissionais da saúde, como

1 <https://veja.abril.com.br/saude/brasil-supera-1-milhao-de-casos-de-dengue-em-dois-meses-de-surto>



médicos, enfermeiros, agentes de saúde, agravam ainda mais o quadro caótico em que o país se encontra.

Desse modo, ante ao sofrimento da população brasileira que já tem lutado para sobreviver em um cenário de guerra como o que estamos passando com a epidemia da dengue, a alta taxa de desemprego da população economicamente ativa, entendemos que o aumento dos preços dos medicamentos afetará a todos, em especial aqueles que mais necessitam de medicamentos, como aposentados e portadores de doenças crônicas e graves.

Pelas razões acima expostas, apresentamos a proposta de Decreto Legislativo e contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a sustação dos atos normativos da Resolução CM-CMED nº 1, de 28 de março de 2024.

Sala das Sessões, abril de 2024.

Deputado **FRED LINHARES**

Republicanos/DF



FIM DO DOCUMENTO